



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

LEI Nº 2.299, DE 23 DE JUNHO DE 2003

Autoriza o Executivo Municipal a receber lotes de terreno urbano sob a forma de dação em pagamento para quitação de dívida de IPTU de responsabilidade do Sr. Luiz Fernando Monteiro de Resende e dá outras providências.

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber do Sr. Luiz Fernando Monteiro de Resende, os seguintes lotes de terreno urbano: **Lote nº 02**, da Quadra M, do Loteamento Esperança, com área de 405,00 m², **Lote nº 03**, da Quadra M, do Loteamento Esperança, com área de 405,00 m², **Lote nº 04**, da Quadra M, do Loteamento Esperança, com área de 405,00 m², **Lote nº 23**, da Quadra M, do Loteamento Esperança, com área de 435,50 m², **Lote nº 24**, da Quadra M, do Loteamento Esperança, com área de 435,50 m², **Lote nº 25**, da Quadra M, do Loteamento Esperança, com área de 435,50 m², e **Lote nº 26**, da Quadra M, do Loteamento Esperança, com área de 435,50 m²; em pagamento de dívida de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano de responsabilidade do mesmo, que perfaz um total de R\$42.196,44, conforme as guias de notificações de lançamento de IPTU e taxas emitidas pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Três Pontas, anexas.

§ 1.º As características, medidas, confrontações e valor dos imóveis referidos neste artigo constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta lei.

§ 2.º Entre o valor correspondente à dação em pagamento e o valor dos imóveis dela representativos resulta uma diferença em favor do devedor no importe de R\$2.889,72.

Art. 2.º O valor objeto da diferença referida no §2º do artigo anterior será objeto de torna ao contribuinte, Sr. Luiz Fernando Monteiro de Resende, aplicável no pagamento de IPTU sobre os imóveis objeto da dação, no exercício de 2003, e nas despesas de emolumentos de escritura e registro no Cartório Imobiliário, que ficam sob a responsabilidade do devedor, com isenção do ITBI e taxas municipais inerentes.

Art. 3º - O inteiro teor desta lei deverá ser transcrito na escritura de dação em pagamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 23 de junho de 2003.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Miguel Bertozzi Mesquita de Oliveira
Secretário Municipal de Transportes e Obras